



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 015/89

Barueri, 04 de abril de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 651, de 20 de fevereiro de 1989.

Como se recorda, a Lei nº 651, de 20 de fevereiro de 1989, instituiu, no âmbito do Município de Barueri, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos, referido no artigo 156, III, da Constituição Federal.

Não obstante expressamente prevista, no texto constitucional mencionado, a tributação do combustível gasoso, o Município de Barueri, com o objetivo de se evitar o aumento do preço do gás de cozinha, houve por bem excluí-lo da abrangência do imposto em questão, tanto é que eliminou a expressão "gasosos", constante do dispositivo da Carta Magna.

Sucede, todavia, que, com a entrada em vigência da Lei nº 651/89, considerando que o gás de cozinha, enquanto no botijão é líquido, surgiram dúvidas sobre a exclusão do combustível em questão da incidência do tributo.

Assim é que os revendedores, não se sabe se inadvertidamente, vem cobrando do consumidor o preço do botijão de gás acrescido do valor do imposto em questão, o que contraria, manifestamente, a intenção do legislador municipal.

Desta forma, para que sejam eliminadas todas e quaisquer dúvidas quanto à não incidência do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos sobre o gás de cozinha, torna-se indispensável excluí-lo, expressamente, a exemplo do que ocorre com o óleo diesel.

É este, precisamente, o objetivo da presente propositura, dando nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 651, de 20 de fevereiro de 1989.



Prefeitura Municipal de Barueri 206 03  
39389

ESTADO DE SÃO PAULO

A relevância do projeto de lei ora submetido à douta deliberação desse Legislativo é evidente, porquanto beneficiará a absoluta maioria dos munícipes, usuários compradores do gás liquefeito de petróleo.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*Caro Bel*

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**

**- Prefeito Municipal -**

454

01 132

06 04 89

**EXMO. SR.**

**CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**BARUERI - SP**